GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 749 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames de identificação de catarata congênita nos recém-nascidos."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no âmbito do Estado de Roraima, ficam obrigados a realizar exames com diagnóstico clínico de catarata congênita em recém-nascidos, pela técnica conhecida como " reflexo vermelho".

Parágrafo Único. O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do (a) Médico(a) Pediatra ou substituto (a) da eventual unidade.

Art. 2º Os resultados positivos de catarata congênita em recém–nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30(trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria Estadual de Saúde, objetivando a criação de um banco de dados com todas as informações básicas da criança e genitores, para estudo e avaliação dos diagnósticos registrados e adequação dos centros cirúrgicos do Estado.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde deverá estar apta a realizar a cirurgia a que se refere esta Lei, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, e disponibilizar a todos os recém–nascidos com diagnóstico positivo a realização da cirurgia em questão.

Art. 4º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema deverão encaminhar os casos positivos aos Centros Médicos habilitados, no âmbito estadual.

Art. 5º A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em benefício da integridade física da criança e sua total recuperação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no menor prazo possível.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de novembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

11:24 20/11/2009 001181 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
Fone/Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930

Tiao portela

pl 027/09